

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



Ordem de Execução de Serviços nº 62/2023/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.010305.000153/2023-78

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9303

CONTRATADA: Fundação Getúlio Vargas - FGV
CNPJ: 33.641.663/0001-44
Endereço: Praia de Botafogo, 190, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 22250-900
Fone:(21) 3799-5900

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação para participação de 2 (dois) profissionais da Funpresp-Exe no curso "Formação Executiva em Previdência Complementar", ofertado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, inscrita no CNPJ nº 33.641.663/0001-44, a ser realizado no formato on-line - nos dias 28 e 29/junho | 05, 06, 12, 13, 19, 20, 26 e 27/de julho | 02, 03, 08, 09, 10, 16 e 17 de agosto de 2023.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a FUNPRESP-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 9.288,00 (nove mil, duzentos e oitenta e oito reais), sendo R\$ 4.644,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) por inscrição, em conformidade com as informações constantes na página da capacitação, que passa a ser parte integrante deste instrumento, qual seja: https://educacao-executiva.fgv.br/cursos/live/curta-media-duracao-live/formacao-executiva-em-previdencia-complementar?gclid=CjwKCAjwg-GjBhBnEiwAMUvNW43XWCv86BNstVvrNQZiaNUgyW9pfiRvIc-JJGavYWnzLqPZjVygfRoCwSwQAvD_BwE&oferta=102017.

3.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/boleto/fatura para que a FUNPRES-EXE possa realizar o pagamento devido.

3.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/boleto/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, confirmando a realização do serviço.

3.4. A nota fiscal/boleto/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da FUNPRESP-EXE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar – Edifício Corporate Financial Center – salas 201, 202, 203

e 204 - CEP 70.712-900 – Brasília–DF, devidamente discriminada, em nome da FUNPRES-EXE. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada para os e-mails codes.gepes@funpresp.com.br e gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

3.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

3.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

3.7. O CNPJ constante da nota fiscal/boleto/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e da Ordem de Pagamento emitida pela FUNPRES-EXE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/boleto/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUNPRES-EXE.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FUNPRES-EXE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A capacitação será realizada no formato on-line - nos dias 28 e 29/junho | 05, 06, 12, 13, 19, 20, 26 e 27/de julho | 02, 03, 08, 09, 10, 16 e 17 de agosto de 2023, conforme programação da CONTRATADA.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada:

6.1.1 Na execução deste Contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá se utilizar de apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, desde que previamente e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste Contrato.”

6.1.2 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

6.1.3 Assegurar a participação dos profissionais na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;



6.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

6.1.5 Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;

6.1.6 Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.7 Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;

6.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.1.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPESP-EXE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;

7.1.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

7.1.3 Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

7.1.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016.

8.2 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

8.3 As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.

8.4 Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

9. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").



Brasília, ____ de junho de 2023.

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações - Substituto

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Diretor de Administração - Substituto

CONTRATADA

Rubens Mario Alberto Wachholz
Mario Rocha Souza
Representante legal da FGV

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT
SIRLEY CAMILO DA SILVA

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - 0111028

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000153/2023-78

SEI nº 0109205

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>





Processo nº 03750.010305.000153/2023-78

1.1. PAC: Plano Anual de Capacitação.

1.3. Desenvolvimento: Ação orientada para o crescimento pessoal e profissional

1.4. Treinamento: Ação direcionada para atividades desempenhadas.

1.5. Inexigibilidade de licitação: com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016.

2.1. O Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe é uma ferramenta relevante para o processo de desenvolvimento dos profissionais, gestores e membros de órgãos estatutários da Fundação e representa um norteador das iniciativas de capacitação, descrevendo temas, metodologias e critérios a serem observados no desenvolvimento profissional do quadro funcional, em consonância com os princípios, objetivos e metas da Entidade.

2.2. Constitui-se em oportunidade de desenvolvimento, visando a aprendizagem e aperfeiçoamento dos profissionais da Funpresp-Exe, de forma a aprimorá-los continuamente no desempenho de suas atribuições, a fim de oferecer serviços de excelência para os participantes, obedecendo a legislação geral e específica para o segmento de previdência e as boas práticas de governança.

2.3. Pretende-se, assim, minimizar ou eliminar lacunas de conhecimento identificadas, reforçar a gestão por resultados e trabalhar o desempenho de todo o quadro funcional.

3.1. Contratação para participação de 2 (dois) profissionais da Funpresp-Exe no curso "Formação Executiva em Previdência Complementar", ofertado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, inscrita no CNPJ nº 33.641.663/0001-44, a ser realizado no formato on-line - nos dias 28 e 29/junho | 05, 06, 12, 13, 19, 20, 26 e 27/de julho | 02, 03, 08, 09, 10, 16 e 17 de agosto de 2023.

4.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC 2023, que assim dispõe:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

d) Desenvolver as competências individuais dos profissionais da Funpresp-Exe, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;



e) Prover os profissionais com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;"

4.2. A capacitação tem como justificativa o tema abordado, os principais conceitos relacionados à gestão, governança e controles dos investimentos e dos planos de benefícios sob a responsabilidade de uma entidade fechada de previdência complementar. Serão discutidos os conceitos de atuária e a relação com as decisões de investimento em condições de risco e também os desafios da comunicação que interferem, decisivamente, nos resultados e no cotidiano de uma EFPC.

4.3. Pretende-se com o curso desenvolver um conjunto de capacidades e habilidades necessárias para o desenvolvimento e/ou implementação de metodologias de análise de investimento em condições de risco e baseada na gestão do passivo. Esses métodos são importantes utilizados pela Fundação para o desenvolvimento das suas atividades de planejamento e pesquisa na área de investimentos, além da comunicação dessas informações.

4.4. Informamos, ainda, que a capacitação está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Individual dos profissionais no eixo processos (competências técnicas) e eixo negócios (competências estratégicas) e com as atividades prestadas pela Gerência.

4.5. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2023 para custear a contratação de empresa para realização da capacitação.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Dias/ horários: quartas e quintas-feiras das 18h30 às 22h

5.2. Carga Horária: 64 horas/aula, 8 semanas

5.3. Cronograma:

- Gestão e Supervisão em EFPC - 28 e 29/06, 05 e 06/07
- Comunicação em Previdência Complementar - 12, 13, 19 e 20/07
- Gestão dos Investimentos em EFPC - 26 e 27/07, 02 e 03/08
- Atuária e Planos de Benefícios Previdenciários - 09, 10, 16 e 17/08

5.4. Formato On-line: Aulas com interação em tempo real via webconferência. As aulas serão gravadas e ficarão disponíveis por 100 dias para que o estudante possa rever o conteúdo apresentado durante o curso.

5.5. Público: O curso Formação executiva em previdência complementar é indicado para gestores e profissionais que atuem ou desejem atuar no segmento de previdência complementar, ou para os participantes vinculados ou intencionados em se vincular a planos privados de previdência, bem como para estudantes em geral. É um curso ideal para as entidades de previdência complementar fechadas ou abertas, assim como para os órgãos reguladores e fiscalizadores do segmento. É desejável ter noções de matemática financeira e estatística.

5.6. Objetivo:

- analisar hipóteses e premissas atuariais; calcular provisões matemáticas; elaborar e analisar avaliações atuariais; analisar os modelos e tipos de planos de benefícios;
- desenvolver ampla visão para tomar decisões de investimentos sob incerteza;
- precificar ativos e passivos;
- elaborar e analisar a política de investimentos;
- desenvolver e implementar modelos de metodologias de gestão e supervisão baseados em risco;
- avaliar cenários e agir diante de crises de imagem ou situações sensíveis junto aos seus públicos.

5.7. Programação:



5.7.1. Atuária e Planos de Benefícios Previdenciários

- Módulo 1: Síntese da evolução histórica da ciência atuarial; princípios técnicos fundamentais; hipóteses atuariais: tabela de mortalidade geral; tabela de mortalidade de inválidos; tabela de entrada em invalidez; tabela de morbidez; taxa de rotatividade; novos entrantes;
- Módulo 2: Regimes financeiros: repartição simples; repartição de capitais por cobertura; regime de capitalização; análise comparativa entre regimes financeiros; métodos de financiamento: crédito unitário projetado; idade normal de entrada; agregado; capitalização individual e
- Módulo 3: Modelos e tipos de planos de benefícios: benefício definido, contribuição definida e contribuição variável; provisões matemáticas: provisões matemáticas de benefícios concedidos; provisões matemáticas de benefícios a conceder e provisões a constituir.
- Módulo 4: Institutos obrigatórios: portabilidade, benefício proporcional diferido, resgate e autopatrocínio; novas modelagens de plano de benefícios; estratégias previdenciárias; gestão de riscos nos planos de benefícios.

5.7.2. Comunicação em Previdência Complementar

- Módulo 1: Conceitos básicos de comunicação (mensagem-chave, públicos, lead, briefing, mídia, release, Q&A, media *training*); Como pensam os participantes nas diferentes realidades em um fundo de pensão; Estratégias para mobilização de diferentes grupos; Atores que influenciam a opinião dos participantes.
- Módulo 2 Crises: como lidar com assuntos sensíveis, danos à imagem, acusações, denúncias, déficits e outras questões que atingem a credibilidade do fundo de pensão e de seus gestores; Relacionamento institucional: ambientes de poder, entidades de classe, imprensa e formadores de opinião.
- Módulo 3: Stakeholders e influenciadores; Fake news e comunicação direta com os participantes; Monitoramento de inteligência para identificação do comportamento dos participantes nas redes sociais.
- Módulo 4: Uso da comunicação aplicada à expansão de carteira; Tendências: comportamento e interesses do público.

5.7.3. Gestão dos Investimentos em EFPC

- Módulo 1: Risco e retorno (de um ativo e de uma carteira de ativos); diversificação de ativos; teoria das carteiras; risco: definição e classificação de riscos financeiros, aversão ao risco e utilidade; risco e gestão de ativos e passivos; títulos (bonds): características, precificação de títulos; yield e
- Módulo 2 Estrutura a termo da taxa de juros: definição, conceituação e representação gráfica; construção da ETTJ no Brasil; diferentes formas da ETTJ; a taxa a termo (forward rate); duração do passivo (duration); risco da taxa de juros;
- Módulo 3 Estruturas de fluxo de caixa; marcação de outros ativos exceto títulos; títulos privados (corporate bonds) e títulos conversíveis em ações; imóveis; marcação de passivo; estudo técnico com base na normatização vigente;
- Módulo 4 ALM: conceito; objetivos – gestão de longo prazo; otimização do portfólio, ALM determinístico e estocástico; riscos de solvência e liquidez; governança; equilíbrio de mercado.

5.7.4. Gestão e Supervisão em EFPC

- Módulo 1 Origem dos modelos de gestão empresarial; fatos que testaram os modelos; experiência internacional; papel da governança corporativa; impactos no processo de supervisão; modelos brasileiros de supervisão; supervisão baseada em risco – SBR, e evolução induzida pela supervisão.



- Módulo 2 Gestão de riscos previdenciários e atuariais; atributos da Gestão Baseada em Risco – GBR; atual modelo de GBR; limitações do atual modelo de GBR; riscos associados à gestão previdenciária; terceirização de processos; novo modelo: gestão e supervisão prudenciais; linhas de defesa e camadas protetivas e COSO e o modelo de três linhas de defesa.
- Módulo 3 Iniciativas do Estado; blindagem corporativa; mecanismos de controle; indicadores de gestão; painéis de informações executivas e GBR na prática e estudos de caso.

5.8. Docentes: José Roberto Ferreira, Leonardo Martins de Araújo, Fábio Henrique de Sousa Coelho e Daniel Pereira da Silva.

5.9. Avaliação: Os cursos Curta FGV Live têm atividades avaliativas que visam à prática do conteúdo trabalhado. Essas atividades, a critério do professor, podem ser individuais ou em grupos e validam a certificação do curso.

5.10. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará à Fundação Getúlio Vargas, o valor de R\$ 4.644,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) por inscrição e o valor global de R\$ 9.288,00 (nove mil, duzentos e oitenta e oito reais), em conformidade com os e-mails trocados com a FGV, Documento 0108722 e com as informações constantes na página da capacitação, que passa a ser parte integrante deste instrumento: https://educacao-executiva.fgv.br/cursos/live/curta-media-duracao-live/formacao-executiva-em-previdencia-complementar?gclid=CjwKCAjwg-GjBhBnEiwAMUvNW43XWCv86BNstVvrNQZiaNUgyW9pfiRvIc-JJGavYWnzLqPZjVygfRoCwSwQAvD_BwE&oferta=102017.

6.2. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão às expensas dos recursos constantes no Plano Anual de Capacitação 2023, parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2023.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

7.2. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;



7.3. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

7.4. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

7.5. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

7.6. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

7.7. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

"A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).



7.8. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

7.9. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

7.9.1. Da caracterização como serviço técnico especializado

7.9.1.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado.

7.9.1.2. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras'. (grifos nossos)



7.9.2. Da notória especialização do Contratado

7.9.2.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.9.2.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

7.10. A notória especialização se manifesta por meio da instituição e/ou do(s) especialista(s) que conduzirá(ão) os cursos, comprovada através do portfólio da empresa e/ou do currículo do(s) profissional(is), conforme documentos que seguem anexo a este processo.

7.11. O curso Formação executiva em previdência complementar apresenta os principais conceitos relacionados à gestão, governança e controles dos investimentos e dos planos de benefícios sob a responsabilidade das EFPCs: são discutidos os conceitos de atuária, decisões de investimento em condições de risco. Também são abordados os desafios da comunicação que interferem, decisivamente, nos resultados e no cotidiano de uma EFPC.

7.12. Avaliação: Os cursos Curta FGV Live têm atividades avaliativas que visam à prática do conteúdo trabalhado. Essas atividades, a critério do professor, podem ser individuais ou em grupos e validam a certificação do curso.

7.13. Docentes: José Roberto Ferreira, Leonardo Martins de Araújo, Fábio Henrique de Sousa Coelho e Daniel Pereira da Silva.

7.14. Modalidade Live:

- Cursos com aulas ao vivo: em dias e horários pré-estabelecidos, por meio de seu computador ou dispositivo móvel.
- Metodologia que leva a FGV para dentro da sua casa, permitindo que você assista às aulas interagindo com os professores em tempo real, participando de dinâmicas com demais colegas de turma, sem a necessidade de deslocar para uma unidade FGV.
- As aulas ao vivo são gravadas e ficam disponíveis durante todo o período do curso, possibilitando flexibilidade para lidar com contratempos da sua rotina.
- Professores com experiência e vivência no ambiente empresarial.

7.14.1. Missão e história FGV

7.14.2. Importante referência de ensino no país e no exterior pelos seus programas de graduação, mestrado e doutorado, e pelos seus trabalhos de consultoria, a Fundação Getulio Vargas trabalha de coração e mente voltados para o estímulo ao desenvolvimento nacional. Como centro de excelência, no entanto, nossa preocupação é a de ser, permanentemente, uma instituição inovadora, tanto para seus alunos, como para a sociedade de uma forma geral.



7.14.3. A FGV é uma entidade que olha para o mundo à procura do moderno. Procuramos o que pode ser útil e adaptável ao crescimento do Brasil, de modo a transformá-lo em uma Nação mais justa e evoluída. A partir, portanto, de suas próprias reflexões e das demandas trazidas pelos ventos da globalização é que a FGV cria novos paradigmas de aprimoramento e os apresenta, quase que de imediato, ao seu público formado por executivos, profissionais e jovens estudantes em busca do conhecimento. Nossos cursos, programas e atividades acompanham, rigorosamente, a evolução das empresas e suas necessidades em termos de qualificação e especialização profissional.

7.15. Nesse sentido, entendemos que a contratação da Fundação Getúlio Vargas - FGV, inscrita no CNPJ nº 33.641.663/0001-44 poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 30, inc. II, alínea "f", da Lei nº 13.303/2016.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da Contratada:

8.2. Na execução deste Contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá se utilizar de apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, desde que previamente e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste Contrato."

8.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

8.4. Assegurar a participação dos profissionais na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;

8.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

8.6. Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;

8.7. Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.8. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;

8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;



9.1.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

9.1.3. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

9.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

12.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passa também a fazer parte das relações firmadas neste instrumento.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

12.3. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

12.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada ou enviada para o e-mail da codes.gpes@funpresp.com.br.

12.5. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

12.6. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

15. REAJUSTE

15.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpres-P-Exe para o exercício de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Ferreira de Freitas Silva, Analista de Previdência Complementar**, em 27/06/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Maria Rodrigues de Carvalho, Coordenador, Substituto(a)**, em 27/06/2023, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Jose Rodrigues, Gerente**, em 27/06/2023, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0111028** e o código CRC **482032BD**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000153/2023-78

SEI nº 0111028

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpres-P-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



OS - Formação Executiva em Previdência Complementar pdf

Código do documento bc93f8b9-b850-4778-b668-1d2539ef386c



Assinaturas



João Batista de Jesus Santana
joao.santana@funpresp.com.br
Assinou

João Batista de Jesus Santana



Roberto Machado Trindade
roberto.trindade@funpresp.com.br
Assinou

Roberto Machado Trindade



RUBENS MARIO ALBERTO WACHHOLZ
rubens.wachholz@fgv.br
Assinou



Mario Rocha Souza
mario.rocha.souza@fgv.br
Assinou

Mario Rocha Souza



Fabiane de Sousa Dumont
fabiane.dumont@funpresp.com.br
Assinou como testemunha

Fabiane de Sousa Dumont



Sirley Camilo da Silva
sirley.silva@fgv.br
Assinou como testemunha

Sirley

Eventos do documento

27 Jun 2023, 16:19:09

Documento bc93f8b9-b850-4778-b668-1d2539ef386c **criado** por BRUNA MYCHELLE RODRIGUES DE PAULO (fa4698fb-af75-453b-9c77-0ef5a9177255). Email:bruna.paulo@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-06-27T16:19:09-03:00

27 Jun 2023, 16:21:50

Assinaturas **iniciadas** por BRUNA MYCHELLE RODRIGUES DE PAULO (fa4698fb-af75-453b-9c77-0ef5a9177255). Email: bruna.paulo@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-06-27T16:21:50-03:00

27 Jun 2023, 16:33:25

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA **Assinou** - Email: joao.santana@funpresp.com.br - IP: 191.222.140.76 (191-222-140-76.user3p.brasiltelecom.net.br porta: 58288) - [Geolocalização: -15.635859072176272 -47.84918748449211](#) - Documento de identificação informado: 245.446.201-04 - DATE_ATOM: 2023-06-27T16:33:25-03:00

27 Jun 2023, 16:55:42

ROBERTO MACHADO TRINDADE **Assinou** - Email: roberto.trindade@funpresp.com.br - IP: 201.88.165.30 (201-88-165-30.user3p.brasiltelecom.net.br porta: 16548) - Documento de identificação informado: 099.533.531-15 - DATE_ATOM: 2023-06-27T16:55:42-03:00

28 Jun 2023, 11:47:57

RUBENS MARIO ALBERTO WACHHOLZ **Assinou** (a31b5746-6edd-44d8-84ec-bf61914683b3) - Email: Rubens.Wachholz@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 42678) - [Geolocalização: -22.9409534 -43.1809697](#) - Documento de identificação informado: 024.833.867-68 - DATE_ATOM: 2023-06-28T11:47:57-03:00

28 Jun 2023, 11:50:30

MARIO ROCHA SOUZA **Assinou** (2b8327ac-b3b2-48a9-82b9-1d8d7920ab61) - Email: mario.rocha.souza@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 24724) - [Geolocalização: -22.9584 -43.1982](#) - Documento de identificação informado: 149.493.427-20 - DATE_ATOM: 2023-06-28T11:50:30-03:00

28 Jun 2023, 12:09:05

FABIANE DE SOUSA DUMONT **Assinou como testemunha** - Email: fabiane.dumont@funpresp.com.br - IP: 164.163.0.66 (164-163-0-66.connectxtelecom.com.br porta: 3026) - Documento de identificação informado: 005.987.071-07 - DATE_ATOM: 2023-06-28T12:09:05-03:00

28 Jun 2023, 13:54:30

SIRLEY CAMILO DA SILVA **Assinou como testemunha** (49610882-c9fc-4796-a485-689f4bc248ff) - Email: sirley.silva@fgv.br - IP: 179.214.112.225 (b3d670e1.virtua.com.br porta: 23008) - [Geolocalização: -15.885641313133025 -47.761733891778874](#) - Documento de identificação informado: 010.559.656-61 - DATE_ATOM: 2023-06-28T13:54:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b460e8f2e05a1440429b2c8fc789b66f20b7974a2c2321b6ff5d9b2113ab1dc5

(SHA512):217addcc70164a7fea826e861f6ea0f6fbb8eda56d6a6824e297e16527e92a892ad7e10415ad44cff7cbfb3ff2378fc09cdca0aa49c109cb6bc9c44348eecf2d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign